



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

1. 988

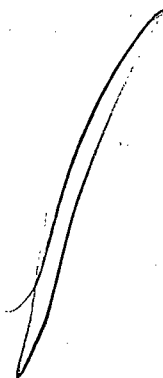
CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 319, lote 0000 inscrição n.º 064243-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 33,80m (Trinta e Três metros e oitenta centímetros) de FRENTE, para Rua sem denominação; 33,80m (Trinta e três metros e oitenta centímetros) de FUNDOS, com Américo Fernandes; 20,55m (Vinte metros e cinquenta e cinco centímetros) de LATERAL ESQUERDA, confrontando com Lucineia Reis Fontes e 23,50m (Vinte e três metros e cinquenta centímetros) de LATERAL DIREITA, com quem de direito, perfazendo um total de 744,27M² (Setecentos e quarenta e quatro metros e vinte e sete centímetros quadrados), área esta pertencente ao Patrimônio Municipal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 04 DE ABRIL DE 1.988.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO